



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

**TERMO DE REFERÊNCIA
Aquisição de Adaptadores para Rede Antiga.**

Órgão Requisitante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO/SC

Setor Requisitante: DIREÇÃO SAMAE

Responsável pela Demanda: Odair Feller

Matrícula: 153

E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

Telefone: (48) 3267-0380

1. OBJETO

Aquisição de adaptadores especiais em PVC rígido, destinados à interligação entre rede antiga em PVC PBA DN 180 / DE 200 e tubulações, conexões ou peças em padrão DEFOFO DN 200, para utilização em manutenções corretivas, preventivas e emergenciais na adutora de água bruta da ETA 1 – Vasca, principal Sistema de Abastecimento de Água – SAA do Município de Nova Trento/SC.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES
01	Adaptador especial em PVC rígido, tipo bolsa PVC PBA ABNT NBR 5647 DN 180 / DE 200 x bolsa DEFOFO ABNT NBR 7675 DN 200, fabricação conforme projeto de norma CE02:11102-006, moldado a partir de tubo PVC com classe de pressão correspondente à Classe 20, destinado à interligação entre rede antiga PVC PBA e tubulação/conexão DEFOFO DN 200.	UNIDADE	08

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de peças estratégicas destinadas à manutenção da adutora de água bruta da ETA 1 – Vasca, integrante do principal Sistema de Abastecimento de Água – SAA do Município de Nova Trento/SC.

O referido sistema possui trechos antigos executados em PVC PBA, conforme ABNT NBR 5647, no padrão DN 180 / DE 200, os quais permanecem em operação e exercem função essencial na adução de água bruta até a Estação de Tratamento de Água.

Entretanto, o diâmetro DN 180 / DE 200 em PVC PBA não corresponde, atualmente, a padrão de ampla comercialização no mercado, circunstância que dificulta ou até inviabiliza a aquisição ordinária de tubos, conexões e peças de reposição diretamente compatíveis com a rede existente.

Essa condição gera relevante vulnerabilidade operacional, uma vez que, em situações de rompimento, dano localizado, fissura, substituição de segmento ou intervenções emergenciais, o SAMAE poderá não dispor de material compatível para recomposição da adutora em prazo adequado à continuidade do abastecimento público.

A indisponibilidade de peças de adaptação pode ocasionar aumento do tempo de paralisação da adução de água bruta, redução da capacidade operacional da ETA 1 – Vasca, risco de desabastecimento, elevação de custos decorrentes de contratações emergenciais e maior exposição do sistema a soluções improvisadas ou tecnicamente inadequadas.

Considerando tratar-se do principal sistema de abastecimento municipal, a inexistência de solução de transição entre a rede antiga e os materiais atualmente disponíveis no mercado representa risco direto à segurança operacional e à continuidade da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água.

A solução proposta consiste na aquisição de adaptadores especiais em PVC rígido, do tipo bolsa PVC PBA DN 180 / DE 200 x bolsa DEFOFO DN 200, possibilitando a interligação entre a rede antiga e tubos, conexões ou peças no padrão DEFOFO DN 200, atualmente mais disponíveis e acessíveis no mercado de saneamento.

Com isso, a Autarquia passa a dispor de alternativa técnica adequada para realização de reparos, substituições e adaptações necessárias, reduzindo a dependência exclusiva de peças antigas fora do padrão comercial corrente e ampliando a capacidade de resposta em situações de manutenção corretiva e emergencial.

A contratação possui, portanto, caráter preventivo e estratégico, voltado à formação de estoque técnico mínimo para manutenção de infraestrutura crítica do sistema de abastecimento. A medida atende aos princípios do planejamento, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e prevenção de riscos operacionais, contribuindo para redução da exposição da Administração a contratações emergenciais, paralisações prolongadas e intervenções incompatíveis com a segurança e confiabilidade do sistema.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- Sim
 Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
 quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
 quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.1.2. Adesão à ARP

() Sim

(X) Não

Justificativa, em caso de não admissão:

Não se admite a adesão de outros órgãos ou entidades à eventual Ata de Registro de Preços, considerando que o objeto da contratação possui finalidade específica e aplicação diretamente vinculada às características técnicas da adutora de água bruta da ETA 1 – Vasca, integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Trento/SC.

A necessidade decorre da existência de trecho antigo em PVC PBA DN 180 / DE 200 atualmente em operação, situação particular do sistema municipal que demanda adaptadores especiais com características dimensionais específicas para compatibilização com componentes em padrão DEFOFO DN 200.

Dessa forma, trata-se de objeto de utilização restrita às condições operacionais e estruturais do sistema existente no âmbito do SAMAE de Nova Trento/SC, inexistindo expectativa de ganho de escala, padronização ampla ou vantajosidade administrativa que justifique a possibilidade de adesão por outros órgãos ou entidades, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa, em caso de não aplicação da Lei Complementar 123/2006 ou de cota exclusiva à ME/EPP:

A presente contratação não será realizada com aplicação de cota reservada ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características técnicas e da especificidade do objeto pretendido.

O objeto consiste na aquisição de adaptadores especiais em PVC rígido destinados à interligação entre rede antiga em PVC PBA DN 180 / DE 200 e componentes em padrão DEFOFO DN 200, peças de baixa padronização comercial, normalmente fabricadas sob encomenda ou fornecidas por empresas especializadas no segmento de materiais hidráulicos aplicados a sistemas de abastecimento de água.

Em pesquisa de mercado realizada pelo setor demandante, verificou-se quantidade reduzida de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto com as especificações técnicas exigidas, circunstância que evidencia mercado restrito e reduzido universo competitivo. Nessas condições, a imposição de exclusividade ou reserva de cota para ME/EPP poderia comprometer a competitividade do certame, restringir ainda mais a participação de interessados e aumentar o risco de fracasso da contratação ou obtenção de proposta incompatível com os preços praticados no mercado.

Além disso, considerando o baixo quantitativo da contratação e a natureza técnica específica das peças, não se mostra viável o parcelamento do objeto para fins de aplicação de cota reservada, uma vez que tal medida poderia comprometer a padronização técnica, a compatibilidade dimensional, a segurança operacional do sistema e a adequada execução contratual.

Dessa forma, a não aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 encontra amparo na exceção legal relacionada à inviabilidade de tratamento diferenciado sem prejuízo ao conjunto da contratação e ao interesse público, preservando-se os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e segurança da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): ___ %

Nota:

O percentual deve estar entre 20% a 25%, conforme Lei Complementar Nº 787, de 29 de dezembro de 2021. Disponível em: http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2021/787_2021_lei_complementar.html

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria facultativa

(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa sobre a exigência:

Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista que o objeto da contratação consiste exclusivamente no fornecimento de adaptadores especiais em PVC rígido, sem previsão de execução de serviços, instalação, intervenção direta na adutora ou atuação operacional no local de utilização das peças.

As especificações técnicas necessárias à elaboração da proposta encontram-se suficientemente definidas no Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, padrões de conexão, finalidade de utilização e compatibilidade entre PVC PBA DN 180 / DE 200 e DEFOFO DN 200, não sendo indispensável o conhecimento prévio das instalações físicas para formulação das propostas comerciais.

Além disso, eventual exigência de vistoria poderia representar restrição desnecessária à competitividade do certame, sem gerar ganho técnico relevante para a adequada execução do

objeto, considerando que a contratação se limita ao fornecimento de peças previamente especificadas pela Administração.

Ressalta-se, ainda, que a Administração dispõe de informações técnicas suficientes sobre o sistema existente, podendo fornecer esclarecimentos complementares aos interessados durante a fase de contratação, caso necessário.

Dessa forma, a não exigência de vistoria prévia mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade, competitividade, eficiência e ampla participação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

Não

Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

Não será admitida a participação de empresas em consórcio na presente contratação, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica e reduzido vulto econômico, consistindo no fornecimento de adaptadores especiais em PVC rígido destinados à manutenção do sistema de abastecimento de água do SAMAE de Nova Trento/SC.

A execução do objeto não demanda atuação multidisciplinar, conjugação de capacidades técnicas distintas ou compartilhamento de estrutura operacional entre empresas, sendo plenamente possível sua execução por fornecedor individual especializado no ramo de conexões e peças hidráulicas.

Além disso, a admissão de consórcios, no presente caso, não traria benefícios relevantes à competitividade ou à ampliação da capacidade de execução contratual, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade do processo de contratação e da futura gestão contratual, especialmente quanto à responsabilização das empresas consorciadas.

Considerando, ainda, as características do mercado fornecedor identificado durante a pesquisa de preços, verificou-se a existência de empresas aptas ao fornecimento integral do objeto de forma individual, sem necessidade de composição consorcial para atendimento das exigências técnicas e comerciais da contratação.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade, eficiência, competitividade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

Não

Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, considerando as características específicas do objeto, que consiste no fornecimento de adaptadores especiais em PVC rígido destinados à manutenção da adutora de água bruta da ETA 1 – Vasca, integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Trento/SC.

O objeto demanda fornecimento especializado de peças técnicas, normalmente fabricadas ou comercializadas por empresas do segmento industrial e de materiais hidráulicos aplicados ao saneamento, não se caracterizando como atividade compatível com o modelo operacional típico das sociedades cooperativas de trabalho.

Além disso, a contratação envolve responsabilidade técnica relacionada à fabricação, compatibilidade dimensional, padronização das conexões e garantia de desempenho dos componentes fornecidos, exigências que demandam estrutura empresarial específica e cadeia de fornecimento compatível com o mercado especializado do setor.

Verificou-se, ainda, durante a pesquisa de mercado realizada pelo setor demandante, que os potenciais fornecedores identificados atuam sob forma empresarial comum, não tendo sido constatada a existência de cooperativas atuantes no fornecimento do objeto pretendido.

Dessa forma, a não admissão de cooperativas decorre das características técnicas e da natureza especializada do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida voltada à preservação da adequada execução contratual, da segurança operacional do sistema e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Será admitida a subcontratação?

Não

Sim

Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que se trata de fornecimento específico de adaptadores especiais em PVC rígido destinados à manutenção da adutora de água bruta da ETA 1 – Vasca, integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Trento/SC.

A vedação à subcontratação busca assegurar maior controle da Administração sobre a qualidade, a compatibilidade técnica e a rastreabilidade das peças fornecidas, considerando a natureza estratégica do objeto e a necessidade de compatibilidade dimensional precisa entre a rede antiga em PVC PBA DN 180 / DE 200 e os componentes no padrão DEFOFO DN 200.

Além disso, o objeto possui baixa complexidade executiva e pode ser integralmente fornecido por empresa especializada do ramo, não havendo necessidade de transferência parcial da execução contratual a terceiros para viabilização do atendimento da demanda.

A subcontratação, no presente caso, poderia dificultar a fiscalização contratual, comprometer a uniformidade técnica dos materiais fornecidos e gerar riscos adicionais relacionados à responsabilidade pela qualidade, garantia e conformidade das peças entregues.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se adequada para preservar a segurança operacional do sistema de abastecimento, assegurar maior eficiência na gestão contratual e resguardar o interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a execução direta proporciona maior segurança administrativa, melhor acompanhamento da produção e mais eficiência no controle contratual, evitando a intermediação de terceiros que possam prejudicar o resultado final da contratação.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a boa execução do objeto, a padronização dos uniformes e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

(X) Sim

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(X) Sim

Para fins de análise da conformidade técnica da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a Administração poderá solicitar a apresentação dos seguintes documentos e informações complementares relativos ao produto ofertado:

- Ficha técnica do adaptador ofertado;
- Indicação expressa da compatibilidade com PVC PBA ABNT NBR 5647 DN 180 / DE 200;
- Indicação expressa da compatibilidade com DEFOFO ABNT NBR 7675 DN 200;
- Comprovação ou declaração técnica da classe de pressão correspondente à Classe 20;
- Prazo de garantia do produto;
- Prazo de entrega.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim

4.3. Será exigida Prova de Conceito (PoC)?

(X) Não

() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim

4.5.1. Indicar percentual de garantia de proposta: ___ %

Caso seja exigida a garantia de proposta, justificar:

--

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa sobre a exigência de qualificação econômico-financeira:

5.4. Qualificação técnica

() Não será exigida.

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Notas e/ou atestados com prazo máximo de 3 (três) a partir da data de abertura do edital.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

(X) Prova de atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:

Considerando as características do objeto da presente contratação, será exigida qualificação técnica mínima compatível com o fornecimento pretendido, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar que a futura contratada possua aptidão para o fornecimento adequado dos materiais especificados.

O objeto consiste na aquisição de adaptadores especiais em PVC rígido destinados à interligação entre rede antiga em PVC PBA DN 180 / DE 200 e componentes em padrão DEFOFO DN 200, peças aplicadas diretamente na manutenção da adutora de água bruta da ETA 1 – Vasca, infraestrutura essencial ao sistema público de abastecimento de água do Município de Nova Trento/SC.

Em razão da especificidade técnica, da necessidade de compatibilidade dimensional precisa e da relevância operacional das peças para a continuidade do abastecimento público, mostra-se necessária a comprovação de aptidão da licitante para fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica limita-se à comprovação de capacidade compatível com o fornecimento pretendido, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sem impor restrições excessivas ou desnecessárias à participação de interessados.

A Administração deverá restringir as exigências técnicas ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução contratual e a segurança operacional do sistema de abastecimento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

O prazo estabelecido considera as características específicas do objeto, que compreende adaptadores especiais em PVC rígido, podendo envolver fabricação sob demanda, processos específicos de produção, compatibilização dimensional e disponibilidade de matéria-prima no mercado fornecedor.

Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada, demonstrada a ocorrência de circunstâncias que impeçam o cumprimento no prazo inicialmente previsto e haja prévia análise e aceitação formal pela Autarquia, observando-se o interesse público e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação não afasta a obrigação da contratada de adotar todas as medidas necessárias para minimizar impactos ao cronograma de fornecimento e à continuidade operacional do sistema de abastecimento de água do SAMAE.

6.1.1. O regime de execução da prestação dos serviços será:

- Empreitada por preço global.
- Empreitada por preço unitário.
- Outro _____

6.2. Local, horário e endereço de entrega

A entrega dos adaptadores, objeto desta contratação deverá ser realizada no **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, localizado na Rua dos Imigrantes, nº 356, Bairro Centro, Nova Trento/SC, CEP 88270-000.

O horário para recebimento será **entre 07:00 e 15:00 horas**, devendo o fornecedor entrar em contato com a autarquia para organizar a entrega de forma a garantir o recebimento seguro e eficiente dos produtos, permitindo a conferência e imediata da qualidade e quantidade dos itens entregues.

6.3. Bens perecíveis

- Não
 Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % [máximo de 5%] do valor total do contrato?

- Não
 Sim

Caso seja exigida garantia de execução de contrato, apresentar justificativa e indicar Agência e Conta Bancária:

XXXX

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

- Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

A contratada deverá prestar garantia dos materiais fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo dos prazos legais de responsabilidade civil, qualidade e adequação aplicáveis ao fornecimento.

Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, substituir ou fornecer novamente, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, falhas, inadequações de desempenho, incompatibilidade dimensional ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

Quando houver necessidade de substituição ou correção durante o prazo de garantia, a contratada deverá iniciar as providências cabíveis em prazo compatível com a urgência da ocorrência, conforme notificação da Administração, observando-se, como referência, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação formal e apresentação de solução, salvo situação emergencial que exija atendimento imediato.

A contratada deverá fornecer, juntamente com o objeto, os documentos técnicos e comprobatórios pertinentes aos materiais entregues, inclusive fichas técnicas, certificados, especificações do fabricante e termos de garantia, quando aplicáveis, de modo a permitir adequada verificação da conformidade e acompanhamento do período de garantia.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e ou assistência técnica
- Autorização de Fornecimento
- Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O objeto é enquadrado como serviço continuado, sendo o prazo de vigência da contratação de 5 (cinco) anos contados da publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. REAJUSTE

8.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

- IPCA
- IGP-M
- IPC
- INPC
- Outro. Especificar: Não haverá reajuste já que se trata de uma compra única.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Odair Feller
Cargo: Diretor
Matrícula: 153
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

Fiscal:

Nome: José Evando Sampaio
Cargo: Encanador
Matrícula: 141
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: até 07 (sete) dias úteis.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: até 05 (cinco) dias úteis.

Prazo de liquidação do documento fiscal: até 05 (cinco) dia úteis.

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
20.001	001	2.108	1.753.7000.000

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

XXXXXX

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Emiliana S. D. Zanandrea

E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

Telefone institucional: (48) 3267-0380

Nova Trento/SC, 19 de Maio de 2026.

Odair Feller

DIRETOR - SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO/SC

Matrícula: 153